



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI N.º 51/2023

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei nº 51/2023, dispor sobre a criação de vagas de empregos públicos permanentes que especifica e dar outras providências.

Justificou-se a apresentação da normativa, sob o argumento de que a propositura se faz necessária em virtude da estruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura, criando vagas para favorecer o atendimento e a prestação do serviço público, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Acostou-se ao presente processo legislativo, Declaração do Ordenador de Despesas, subscrita pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Johnny Roberty Bibe de S. Oliveira, dando conta que “existe adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para tramitação do Projeto de Lei.”

Juntou-se, ainda, à propositura impacto orçamentário financeiro e impacto índice de folha.

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis manifestou que o projeto está em conformidade com a legislação vigente, que consta declaração do ordenador de despesa e estudo de impacto orçamentário-financeiro, sendo favorável quanto à legalidade e à constitucionalidade do presente.

É o relatório.

À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre as proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público, conforme inciso III, do art. 64, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava.

A propositura está devidamente acompanhada de Declaração, subscrita pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Johnny Roberty Bibe de S. Oliveira, bem como do competente estudo de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).



Desta feita, entendo que **não há restrições para sua aprovação**, pelo que me manifesto **favorável** ao Projeto de Lei nº 51/23.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vice-Presidente e Relator

Telma de Fátima Lima Vieira
Presidente

Waldemir da Silva
Membro

